



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	RETIFICAÇÃO DAS CAT'S nº 799685/2018, 799687/2018 e 799688/2018 – Protocolos nº 2591541/2019, 2591540/2019 e 2591539/2019
Interessado	FERNANDO FALQUETTO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil **FERNANDO FALQUETTO**, solicitou a cancelamento das Certidões de Acervo Técnico nº **799685/2018, 799687/2018 e 799688/2018**, pare emissão de nova, devido o profissional habilitado no qual atestou os serviços hoje faz parte do corpo técnico de uma empresa concorrente do mesmo segmento, causando assim problemas em tramites licitatórios, por está ferindo o princípio da “isonomia”, tendo como consequência a desclassificação de processo causando prejuízo a ambas as partes, devido a isso solicita a averbação do novo atestado de capacidade técnica.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;”

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09
CONFEA:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Seção II
Do Registro de Atestado

Eng.Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional de CREA-MA
RN- 110823280



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou cancelamento das Certidões de Acervo Técnico nº 799685/2018, 799687/2018 e 799688/2018, para emissão de nova, devido o profissional habilitado no qual atestou os serviços hoje faz parte do corpo técnico de uma empresa concorrente do mesmo segmento, causando assim problemas em tramites licitatórios, por está ferindo o princípio da “isonomia”, tendo como conseqüência a desclassificação de processo causando prejuízo a ambas as partes, devido a isso solicita a averbação do novo atestado de capacidade técnica, conforme documentação anexa;

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto;

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento das CAT's nº 799685/2018, 799687/2018 e 799688/2018 bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA,

É o voto.


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680

São Luís - MA, 17 de ABRIL de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	RETIFICAÇÃO DAS CAT'S nº 799685/2018, 799687/2018 e 799688/2018 – Protocolos nº 2591541/2019, 2591540/2019 e 2591539/2019
Interessado	FERNANDO FALQUETTO
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.C.A/MA Nº. 156/2018

EMENTA: CANCELAMENTO DE CAT. ATESTADO SUBSTITUTIVO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM INFORMAÇÃO RETIFICADA. REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o documento do **FERNANDO FALQUETTO**, solicitou a cancelamento das Certidões de Acervo Técnico nº **799685/2018, 799687/2018 e 799688/2018**, pare emissão de nova, devido o profissional habilitado no qual atestou os serviços hoje faz parte do corpo técnico de uma empresa concorrente do mesmo segmento, causando assim problemas em tramites licitatórios, por está ferindo o princípio da “isonomia”, tendo como consequência a desclassificação de processo causando prejuízo a ambas as partes, devido a isso solicita a averbação do novo atestado de capacidade técnica. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;” CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção I. Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção II. Do Registro de Atestado. Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou cancelamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

das Certidões de Acervo Técnico nº 799685/2018, 799687/2018 e 799688/2018, pare emissão de nova, devido o profissional habilitado no qual atestou os serviços hoje faz parte do corpo técnico de uma empresa concorrente do mesmo segmento, causando assim problemas em tramites licitatórios, por está ferindo o princípio da “isonomia”, tendo como consequência a desclassificação de processo causando prejuízo a ambas as partes, devido a isso solicita a averbação do novo atestado de capacidade técnica, conforme documentação anexa; CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; CONSIDERANDO a regularidade parcial da documentação, tendo em vista que o Atestado novo apresenta o item 7.2 – Plantação de Capim que não é de competência do Engenheiro Civil. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento das **CAT's nº 799685/2018, 799687/2018 e 799688/2018 bem como da averbação do atestado vinculado a ela**, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional.

São Luís - MA, 17 de AbriL de 2019.



Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162